



Estado de Mato Grosso do Sul  
**Prefeitura Municipal de Taquarussu**  
**Gabinete do Prefeito**

**LEI MUNICIPAL N.º 0177/02 de 24 de Outubro de 2002.**

*Itera a Lei N.º 131/01 de  
25/05/01, e dá outras  
providências.*

O Prefeito Municipal de Taquarussu – Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssimo Senhor João Clovis Crivelli, Faz Saber que a Câmara Municipal Aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica alterado os Artigos 21 e 22 da Lei Municipal nº 131/2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Artigo 21** - A Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento se desdobrará nos órgãos de Assessoramento Superior e Assistência Intermediária:

- I – Assistência Intermediária:
- a) Setor de Vigilância Sanitária e Controle de Endemias;
  - b) Setor de Unidades Básicas de Saúde;
  - c) Setor de Administração Hospitalar;
  - d) Setor de Controle Epidemiológico.

**Artigo 22** – Fica criado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, os seguintes cargos de confiança e respectivos símbolos;

*I – 01 (um) cargo de Secretário Municipal de Saúde e Saneamento, símbolo  
DAS 1;*

*II – 01 (um) cargo de Encarregado do Setor de Vigilância Sanitária, símbolo  
DAÍ 3;*

*III – 01 (um) cargo de Encarregado do Setor de Administração Hospitalar,  
símbolo DAÍ 3;*

*IV – 02 (dois) cargos de Assistente, símbolo DAÍ 4;*

*V – 01 (um) cargo de Motorista Executivo, símbolo DAÍ 5;*

*VI – 10 (dez) cargos de Agente Comunitário de Saúde, símbolo DAÍ 6;*



Estado de Mato Grosso do Sul  
**Prefeitura Municipal de Taquarussu**  
**Gabinete do Prefeito**

*VII – 01 (Um) cargo de Encarregado do Setor de Vigilância Epidemiológica e Controle de Endemias Símbolo DAÍ 3;*

*VIII – 01 (Um) cargo de Encarregado das Unidades Básicas de Saúde Símbolo DAÍ 3;*

*§ 1º – Compete ao Agente Comunitário de Saúde mobilizar as comunidades para identificação dos fatos sócio-econômico e sanitários que determinam o processo Saúde/doença e, através de ações educativas, possibilitar que assumam, de forma coletiva, mudanças relacionadas as suas condições de vida.*

*§ 2º - As despesas decorrentes da nomeação para provimento dos cargos de Motorista Executivo e Agente Comunitário de Saúde, serão cobertas pôr dotação orçamentária de orçamento do Fundo Municipal de Saúde, com recursos através do convênio PACS, Plano de Agente Comunitário de Saúde, através de repasses da União.*

*§ 3º - Os cargos criados de Motorista Executivo e Agente Comunitário de Saúde, ficam vinculados ao Programa de Agente Comunitário de Saúde - PACS, do Ministério da Saúde, respeitando suas Normas e Diretrizes e Portaria 692 de 25/03/94, ficando extintos com o cancelamento do PACS ou seu sucedâneo.*

*Artigo 2º - Esta Lei Entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

  
**JOÃO CLOVIS CRIVELLI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**